

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.939.455/0001-31, com sede na Eilírio de Gregori, nº 207 Centro, Irani, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI CANCI, inscrito no CPF/MF sob n.º 625.\*\*\*.\*\*\*-53, doravante denominado **Concedente** e do outro lado **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO, doravante denominada **Convenente**, celebram o presente Termo de CONVÊNIO, com fundamento na Lei Complementar nº 184/2024, no art. 23, parágrafo único, Constituição Federal, no artigo II, XXIV, Lei Orgânica Municipal e artigo 24 da Lei Orgânica de Irani, e legislação pertinente, bem como das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse financeiro, para contratação de horas/máquinas, visando a melhoria da infraestrutura do município de Santa Tereza/RS.

Para consecução do objeto deste CONVÊNIO, a prefeitura obriga-se a encaminhar relatório das atividades desenvolvidas, juntamente com dados da empresa contratada e quantidade de horas efetuadas pelo maquinário contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### I - DO CONCEDENTE (MUNICIPIO) – obriga-se:

- a) Repassar o valor de R\$ 138.400,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos reais) para o Município de Santa Tereza/RS para melhoria na infraestrutura do município, consoante dispositivos da Lei Complementar nº 184/2024, que em sumula: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRANI A CUSTEAR ATÉ 400 HORAS-MÁQUINAS, A FORNECER TRANSPORTE PRÓPRIO E/OU PAGAR O TRANSPORTE PRIVADO E A CEDER TEMPORARIAMENTE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA AUXILIAR NO

SOCORRO ÀS VÍTIMAS DAS INUNDAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- b) O repasse será realizado em parcela única, após assinatura do presente instrumento, na seguinte conta da Prefeitura Municipal de Santa Tereza/RS:

Banco:	041 - BANRISUL
Agência:	0130 – Bento Gonçalves
Conta:	04.211669.0-0
Tipo:	Conta Corrente
Titularidade:	M. Santa Tereza Aux. Financ. Irani/SC (91.987.719/0001-13)

II - A CONVENIENTE (PREFEITURA DE SANTA TEREZA) – obriga-se:

- a) Após finalização dos serviços contratados necessários para suprir a necessidade de urgência da administração, PRESTAR CONTA do valor repassado o qual deverá ser encaminhado via e-mail, ou outro meio digital.
- b) Deverá o Município encaminhar um relatório informando o cadastramento desses maquinários e fazer prova de que os mesmos estão a serviço do Município para legitimar a despesa, juntamente como documento formal de seu recebimento, endereço onde foi feito o serviço e a quantidade de horas de serviço no endereço.
- c) Cumprir integralmente com o objeto proposto que passa a fazer parte integrante do presente CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente repasse financeiro será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Irani

Unidade: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

Fonte de recurso: Recursos Ordinários

Despesa: 330 – Transferências a Municípios

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**

O presente CONVÊNIO será formalizado pelos Municípios e deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e o acompanhamento serão realizados pelo Município de Irani através de seus representantes designados, imbuídos em acompanhar e zelar pelo sucesso dos objetos deste convenio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO**

Para mutua concordância dos partícipes as disposições do presente convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, no todo ou em parte, através de termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ou por meio digital com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou rescindido de comum acordo entre as partes, ou ainda, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas; execução de despesas; não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Irani/SC, 03 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE IRANI**

VANDERLEI CANCI

Prefeito Municipal

Concedente

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**

Gisele Caumo

Prefeita municipal

Conveniente

**Testemunhas:**

Graciele Ricci Lemes  
CPF: 089\*\*\*\*\*05

Denise R.Salvador Maziero  
CPF: 947\*\*\*\*\*00

**Fiscal:**

Adelmo Mauro Lohmann  
CPF: 030.\*\*\*.\*\*\*-81